



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 328, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos do Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004, de autoria do Presidente da República, que disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

(DO SR. MARCOS POLLON)

Apresentação: 26/07/2024 09:40:07.763 - MESA

PDL n.328/2024

Susta os efeitos do Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004, de autoria do Presidente da República, que disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente Decreto Legislativo susta todos os efeitos do Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004, de autoria do Presidente da República, que disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa, denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 4 8 6 7 9 3 6 1 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 26/07/2024 09:40:07.763 - MESA

PDL n.328/2024

A presente Proposta de Decreto Legislativo tem o condão de sustar ato inconstitucional do Presidente da Republica, por violar princípios como a autonomia dos estados, a segurança pública como responsabilidade dos estados e do Distrito Federal, ou a necessidade de lei complementar para regulamentar as polícias civis e militares.

O decreto excedeu os limites da delegação legislativa, invadindo a competência privativa do Congresso Nacional e para além disso, geram custos à União desnecessário, pois manutenção da Força Nacional demanda um alto investimento financeiro, que poderia ser direcionado para outras áreas da segurança pública, como a valorização dos salários dos policiais civis e militares e o investimento em equipamentos.

A manutenção da Força Nacional demanda um alto investimento financeiro, que poderia ser direcionado para outras áreas da segurança pública, como a valorização dos salários dos policiais e o investimento em equipamentos.

O Decreto que se procura sustar, afirma implicitamente, que as forças de segurança estaduais não tem competência na operacionalidade de suas ações, uma desmoralização das policias militares e civis dos Estados da Federação.

Como restará demonstrado a seguir a Força Nacional de Segurança tem servido ao Governo Federal que politicamente determina sua atuação por questões ideológicas e menospreza a questão jurídica penal. Como demonstra os relatos abaixo:

*A Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep), órgão de defesa e representação dos produtores rurais paranaenses, cobrou providências dos órgãos competentes em relação às invasões de terra ocorridas no Oeste do estado. De acordo com a entidade, o poder público tem agido com passividade, o que pode incentivar novas invasões de terra na região.*

*“A passividade do poder público em controlar as invasões tem servido de incentivo para que novos grupos se formem. A entidade pede que o Marco Temporal, que ratifica que as demarcações de terras indígenas devem ser limitadas à data da promulgação da Constituição Federal seja cumprido, para que os produtores rurais*



\* C D 2 4 8 6 2 7 9 3 6 1 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

tenham segurança jurídica”, afirma uma nota publicada pela federação. (<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/produtores-rurais-cobram-providencias-contra-invasoes-de-terra-no-parana/>)

*A Força Nacional vai fortalecer a segurança na área de conflito agrário entre indígenas e fazendeiros, na área chamada de Panambi-Lagoa Rica, em Douradina (MS). O envio dos militares foi autorizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em uma portaria publicada nesta quarta-feira (17).*

*Desde o último domingo (14), indígenas e fazendeiros estão em conflito por terras na região.*

*Desde 10 de julho, a permanência da Força Nacional da região de conflito estava vencida. Conforme apuração do g1, os militares continuaram em Dourados (MS), até a renovação, feita nesta quarta, com a assinatura do ministro Ricardo Lewandowski.*

*Após liberação, os militares da Força Nacional foram encaminhados para Caarapó, cidade vizinha à Douradina. Conforme o secretário-executivo do MPI, Eloy Terena, os policiais serão concentrados na região Sul do estado, onde existe uma maior concentração de conflitos agrários.*

*Os militares da Força Nacional vão ser incorporados às forças de segurança da Polícia Federal, na região de fronteira e nas aldeias indígenas. A portaria que garante a permanência dos policiais tem validade de 90 dias.*

*Ao g1, a Polícia Civil informou que um grupo com pelo menos oito de indígenas invadiu uma propriedade, que fica dentro da área reclamada. Os proprietários teriam, então, utilizado bombas e fogos de artifício para expulsar os guarani kaiowá. (<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/07/17/forca-nacional-e-enviada-para-area-de-conflito-entre-indigenas-e-fazendeiros-em-douradina-ms.ghtml>)*



\* C D 2 4 8 6 7 9 3 6 1 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Como é de fácil percepção a Força de Segurança Nacional, vem obedecendo as pautas do atual Governo e não cumprem a lei, pois não protegem os proprietários das terras invadidas, apesar de decisão judicial.

Cabe lembrar que as Polícias Militar e Civil (órgãos estaduais), tem um papel fundamental para apaziguar os conflitos de terra, pois a Lei neste país ainda deve ser cumprida e é função do País, no caso o Poder Executivo, fazê-la cumprir e não defender ideologicamente este ou aquele lado.

A presença da Força Nacional em determinadas regiões pode contribuir para a militarização da segurança pública, com potencial de defender ideologias de governos que são transitórios e causam a insegurança jurídica em sua atuação.

A legislação nacional é clara tanto na esfera cível como na esfera penal, portanto a inércia da Força Nacional em defender a Lei eleva o nível do conflito a lugares em que o país não quer ver.

O crime para quem invade uma propriedade particular habitada é chamado de **INVASÃO DE DOMICÍLIO** e tem previsão no artigo 150 do Código Penal, com pena de 1 mês a 2 anos, conforme as circunstâncias:

*Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:*

*Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.*

O Código Civil permite que o proprietário utilize de violência para a retomada do imóvel apenas quando a invasão for recente, valendo a recomendação de se recorrer ao auxílio da polícia que poderá fazer a vez do proprietário na retomada do bem:

*Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de*





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 26/07/2024 09:40:07.763 - MESA

PDL n.328/2024

*esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.*

*§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.*

Como acima demonstrado o País deveria investir mais nas Policias Estaduais, Civil e Militar, com o custo gerado pela Força Nacional, que se faz inerte aos conflitos agrários servindo ideologicamente ao atual governo e descumprindo a Lei positivada.

Desta forma, o autor busca a aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar imediatamente os efeitos do Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004, junto aos pares desta Casa de Leis para que se faça justiça ao proprietários rurais estabelecidos em suas terras.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2024

**Marcos Pollon**

**Deputado Federal (PL/MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248679361700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



\* C D 2 4 8 6 7 9 3 6 1 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 5.289, DE  
29 DE NOVEMBRO DE  
2004**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto5289-29-novembro-2004-534914-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**